



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	4
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO NÚMERO 3.400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO DIA 04 DE MARÇO E MEIO PERÍODO DO DIA 06 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que em decorrência das festividades de carnaval, torna-se inviável, por improdutivo, o expediente no dia imediatamente posterior,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Será facultativo o ponto nas repartições municipais no dia 04 de março de 2019.

ARTIGO 2º - No dia 06 de março, quarta-feira de cinzas, o expediente da Prefeitura Municipal terá início às 13h00.

ARTIGO 3º - As disposições acima estabelecidas não se aplicam:

a) Aos servidores que, em ambas as datas, devam trabalhar em decorrência de escala de serviço;

b) Aos que se encontrem comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;

c) Aos Vigias e Porteiros que exercem suas funções nos órgãos e secretarias municipais;

d) Aos servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, especialmente os da área da saúde e do saneamento básico, ligados ao pronto atendimento e urgência;

e) Aos que trabalham na portaria do Balneário Santo Antônio e no Pedágio Municipal; e

f) Coleta de lixo.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Eng.º José Maria Cândido

Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.400, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETA FACULTATIVO O PUNTO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO DIA 04 DE MARÇO E MEIO PERÍODO DO DIA 06 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que em decorrência das festividades de carnaval, torna-se inviável, por improdutivo, o expediente no dia imediatamente posterior,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Será facultativo o ponto nas repartições municipais no dia 04 de março de 2019.

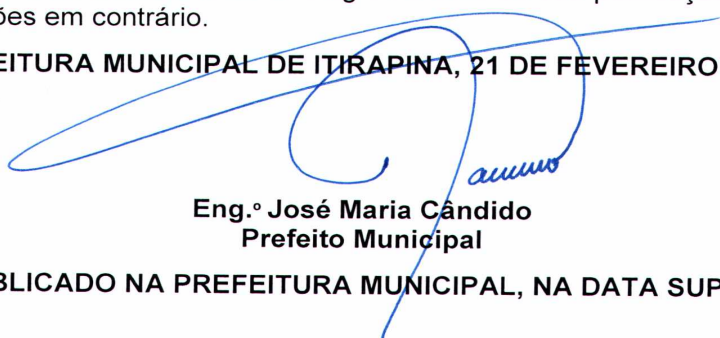
ARTIGO 2º - No dia 06 de março, quarta-feira de cinzas, o expediente da Prefeitura Municipal terá início às 13h00.

ARTIGO 3º - As disposições acima estabelecidas não se aplicam:

- a) Aos servidores que, em ambas as datas, devam trabalhar em decorrência de escala de serviço;
- b) Aos que se encontrem comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;
- c) Aos Vigias e Porteiros que exercem suas funções nos órgãos e secretarias municipais;
- d) Aos servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, especialmente os da área da saúde e do saneamento básico, ligados ao pronto atendimento e urgência;
- e) Aos que trabalham na portaria do Balneário Santo Antônio e no Pedágio Municipal; e
- f) Coleta de lixo.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 4 de 6

Comunicados

Itirapina, 15 de fevereiro de 2019.
COMUNICADO.

Vimos, por meio desse, comunicar a todos os Srs.(as), proprietários(as) de bares, lanchonetes, sorveterias e restaurantes que estão localizados no Bairro Centro, que está proibida a venda de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, no período de 01/03/2019 a 06/03/2019, durante as festividades do Carnaval.

Sabemos que todos os estabelecimentos já foram orientados sobre as normas de conduta específicas para cada ramo de atividades e sabemos também do zelo que cada um tem com o seu estabelecimento.

Segue abaixo, alguns itens para que cada um lembre-se de aplicá-los:

- Solicitamos que todos os funcionários estejam devidamente uniformizados, e funcionários da área de manipulação de alimentos estejam devidamente paramentados para função (jaleco, touca etc...).
- Mantenham seus estabelecimentos limpos, evitem o acúmulo de resíduos e sobras sobre as mesas no chão e no balcão. Após o encerramento ou, antes do início das atividades, façam a limpeza em coifas, pias e paredes.
- Verifique a validade dos produtos que tem em estoque descartando os que estiverem vencidos, não deixando estes produtos irem parar na mesa do consumidor.
- Sinalize seu estabelecimento com os adesivos da lei ANTI FUMO, do Estado São Paulo, e a PROIBIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS ALCOOLÍCOS PARA MENORES.

É PROIBIDO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO PERMITIR QUE MENORES CONSUMAM BEBIDAS ALCOOLÍCAS DENTRO DE SEUS ESTABELECIMENTOS, MESMO QUE NÃO TENHAM SIDO ADQUIRIDAS NOS MESMOS.

- Coloquem lixeiras com acionamento da tampa por pedal, em número suficiente para atender ao público, na área externa e interna do seu estabelecimento.

- Não forneçam produtos proibidos, como bisnagas de maionese caseiras e/ou outros produtos que não tenham em sua embalagem prazo de validade e procedência

Ressaltamos que se faz necessário o cumprimento destas normas, conforme a Lei Nº 10.083 do Código Sanitário do Estado de São Paulo e Nº 2711 do Código Sanitário Municipal.

Queremos desde já deixar nossos sinceros agradecimentos, e desejar a todos um BOM CARNAVAL.

Atenciosamente, Vigilância Sanitária Municipal.

Licitações e Contratos

Outros atos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019

A empresa CM HOSPITALAR LTDA fez um pedido de esclarecimento quanto ao exigido no Termo de Referência e Edital, e o mesmo foi encaminhado para os Nutricionistas, responsáveis pelas Descrições e Termos Técnicos, conforme consta nos autos, onde responderam o que segue.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Vimos pela presente, solicitar esclarecimentos referentes aos itens abaixo relacionados do Pregão Presencial nº 008/2019, cujo julgamento será o de Valor Por Item – Menor Valor, originário do Processo Administrativo nº 034/2019, tendo por objeto registrar preços para futura aquisição de leite (fórmulas infantis e especiais), módulo de fibras, dieta para nutrição enteral/oral, módulo de glutamina e outros, conforme especificações no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Itirapina.

Item 14 - DIETA ENTERAL OU VIA ORAL EM PÓ. Produto nutricionalmente completo (1,0 a 1,5 kcal), rico em vitaminas e sais minerais, Mediante processos tecnologicamente adequados, apto para alimentação humana em dietas especiais. Fornece alto aporte de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 5 de 6

nutrientes em volume pequeno. Isento de lactose e sacarose. COMPOSIÇÃO: Proteínas: a base de soja e caseinato de cálcio Carboidratos: quantidade mínima de 80% maltodextrina CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aparência:pó homogêneo - Cor:característico; - odor E sabor:odor característico, sabor: isento ou banana ou morango Ou baunilha ou chocolate. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS Matéria prejudicial à saúde humana.....ausência De acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, de 02/01/01, ANVISA/MS. EMBALAGEM Embalagem podendo variar entre 400 e 800 gr. Deverá apresentar rotulagem de acordo com a RDC Nº259, 20/9/2002/ANVISA/MS; RDC nº 359 e 360, 23/12/2003 / ANVISA/MS. OBS.: No rótulo deverá constar a denominação do produto. 23/12/2003 / ANVISA/MS. PRAZO DE VALIDADE Validade mínima: 12 (doze) meses. CM HOSPITALAR S.A. MAFRA HOSPITALAR 12.420.164/0003-19 EIXO 03, S/Nº - QUADRA 9A MÓDULOS 26 À a0 - DIMIC CEP:75.709-685 – CATALÃO - GO Questionamento: gostaríamos de saber se podemos cotar o produto NUTREN 1.0 (LATA 400 GRAMAS) do fabricante Nestlé, que atende a todos os requisitos solicitados no descritivo do edital, exceto por não apresentar proteína de soja em sua composição. O NUTREN 1.0 possui em sua composição 52% de proteína do soro do leite e 48% de caseinato de potássio obtido do leite de vaca.

RESPOSTA: ITEM NÃO ACEITO, POIS O DESCRITIVO DO EDITAL SOLICITA PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE, E O PRODUTO NUTREN NÃO APRESENTOU AUSÊNCIA DESSES COMPONENTES EM SUA COMPOSIÇÃO.

Item 19 -SUPLEMENTO EM PÓ PRONTO PARA USO PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS – Fórmula nutricional mente completa, em pó, para uso oral ou enteral em crianças a Partir de 1 ano de idade. Norm calórico, normoproteica, contém DHA E ARA, parabióticos e para os bióticos que ajudam no crescimento e desenvolvimento da criança. Sabor: Baunilha. EMBALAGEM Latas contendo 400 g. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aparência:pó homogêneo; - Cor:

.....característico; - odor E sabor:odor e sabor característicos; PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E/OU MICROSCÓPICAS: Ausência de matéria prejudicial à saúde humana, de acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS. Questionamento: gostaríamos de saber se podemos cotar o produto NUTREN JUNIOR (LATA 400 GRAMAS) do Fabricante Nestlé, que atende ao solicitado no descritivo exceto por não apresentar DHA, ARA, parabióticos e para os bióticos.

RESPOSTA: ITEM NÃO ACEITO, POIS O PRODUTO DEVE ATENDER O DISPOSTO NO EDITAL.

Item 20 - ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ EM LATA Espessam-te e gelificam-te para alimentos, com objetivo de facilitar o processo de deglutição. Para uso em dietas orais e enterais. Pode ser utilizado em preparações quentes ou frias, líquidas ou sem líquidas, sem alterar cor, sabor e cheiro dos alimentos. Ingredientes: amido de milho modificado. EMBALAGEM Embalagem a partir de 150 gramas. PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E/OU MICROSCÓPICAS: Ausência de matéria prejudicial à saúde humana, de acordo com a RDC nº.175, de 08/07/03, ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios CM HOSPITALAR S.A. MAFRA HOSPITALAR 12.420.164/0003-19 EIXO 03, S/Nº - QUADRA 9A MÓDULOS 26 À a0 - DIMIC CEP:75.709-685 – CATALÃO - GO Questionamento: gostaríamos de saber se podemos cotar o produto RESOURCE THICKEN UP CLEAR (LATA 125 GRAMAS) do fabricante Nestlé, que possui em sua composição goma xantana que garante ao produto uma estabilidade de 24 horas após preparado, pode ser acrescentado em alimento quente ou frio, não alterando cor, sabor, e cheiro dos mesmos.

RESPOSTA: ITEM NÃO ACEITO, POIS O PRODUTO DEVE ATENDER O DISPOSTO NO EDITAL.

Item 21 - ESPESSANTE ALIMENTAR EM PÓ EM SACHÊ Espessam-te e gelificante para alimentos, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Ano I | Edição nº 07

Página 6 de 6

objetivo de facilitar o processo de deglutição. Para uso em dietas orais e entereais. Pode ser utilizado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semi líquidas, sem alterar cor, sabor e cheiro dos alimentos. Ingredientes: amido de milho modificado. EMBALAGEM Sachê contendo acima de 1 grama. PRAZO DE VALIDADE: Validade mínima 12 (doze) meses. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E/OU MICROSCÓPICAS: Ausência de matéria prejudicial à saúde humana, de acordo com a RDC nº. 175, de 08/07/03, ANVISA/MS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: Na avaliação dos lotes serão adotados os critérios e padrões especificados na Resolução RDC nº12, de 02/01/01, ANVISA/MS. Questionamento: gostaríamos de saber se podemos cotar o produto RESOURCE THICKEN UP CLEAR (LATA 125 GRAMAS) do fabricante Nestlé, que possui em sua composição goma xantena que garante ao produto uma estabilidade de 24 horas após preparado, pode ser acrescentado em alimento quente ou frio, não alterando cor, sabor, e cheiro dos mesmos. O RESOURCE THICKEN UP CLEAR se apresenta em display com 24 sachês de 1,2g cada. A medida é 1,2 g para a consistência néctar, duas medidas para mel e três para o pudim. TEMOS A CERTEZA QUE ESSAS ALTERAÇÕES NÃO TRARÃO PREJUÍZO AO ÓRGÃO POIS SE TRATA DE PRODUTOS DE EXCELENTE QUALIDADE E PROMOVERÁ UMA MAIOR COMPETITIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS.

RESPOSTA: ITEM ACEITO CONFORME DESCRITIVO DO EDITAL, SACHÊS CONTENDO ACIMA DE 1G.

Itirapina 19 de fevereiro de 2019

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Pregoeira Suplente